



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7175

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Ruy Adriano Borges Muniz

Data: 27/06/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Dispõe sobre reciclagem de papel e sua utilização no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.5

Posição: 08

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
n: 27.5
Ordem: 08
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz.

ASSUNTO:

Dispõe sobre Reciclagem de Papel e sua Utilização no Âmbito da
Administração Municipal, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 27/06/2006

Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
- 3 - 19.09.2006
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

As Comissões
24/06/06
[Signature]

Projeto de lei Nº _____/2006

Dispõe sobre reciclagem de papel e sua utilização no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover para seus funcionários no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem de papéis utilizados em seus órgãos.

Art. 2º - Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados, para a utilização em atividades de reciclagem.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a adotar, na progressão de 10 % (dez por cento) ao ano, o uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, etc.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá adotar, gradativamente, na proporção e prazo estabelecido no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 26 de junho de 2006.

[Signature]
Vereador Ruy Muniz- PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE JUNHO DE 2006
PRESIDENTE

Projeto ilegal, já que o
elemento não é autêntico
e da mesma forma, o art. 2º
do Stat. O 50706

Examinado - 05.07.06.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 que “Dispõe sobre a Reciclagem de Papel e sua Utilização no Âmbito da Administração Municipal, e dá Outras Providências”, de autoria do Vereador Ruy Adriano Borges Muniz.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de aparentemente tratar-se de uma Lei que apenas autorizaria ao Executivo a adoção de programas e ações para viabilizar a prática da reciclagem de papel no âmbito da Administração Pública Municipal, em seu artigo 2º impõe ao Executivo a obrigação de disponibilizar nos prédios públicos a coleta seletiva dos materiais ali gerados, o que, incontestavelmente, contraria o artigo 51 da LOM, vez que, além de gerar despesas atribuídas ao Executivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de julho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605